

## Concessionária Linha Universidade S.A.

CNPJ/ME nº 35.588.161/0001-22 – NIRE 35.300.545.044

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2024

**Data, Hora e Local:** Aos 27 de junho de 2024, as 10h00, na sede da Concessionária Linha Universidade S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Olímpicas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04551-000. **Presentes:** Presente a totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. **Mesa:** Presidente: André Lima de Angelo; e Secretário: Javier Serrada Quiza. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar sobre (i) a criação de novas classes de ações preferenciais e a determinação de suas características, vantagens e preferências; (ii) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações preferenciais; e (iii) a alteração do caput e dos parágrafos oitavo e nono do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia para prever as novas classes de ações preferenciais criadas e refletir o aumento de capital social. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade que a presente ata fosse lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo Artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Ato seguinte, após leitura, análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (a) A criação de ações preferenciais de classe C, D e E, as quais, quando emitidas, serão imputadas as seguintes vantagens e preferências e terão as seguintes características (as "Novas Classes de Ações Preferenciais"): (i) As Novas Classes de Ações Preferenciais serão nominativas e sem valor nominal; (ii) As Novas Classes de Ações Preferenciais possuirão, como única e exclusiva preferência, a prioridade em relação às ações ordinárias e às ações preferenciais Classe A no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia; (iii) As Novas Classes de Ações não terão direito a voto. (b) O aumento do capital na Companhia, de R\$ 1.395.000.000,00 (um bilhão e trezentos e noventa e cinco milhões de reais) para R\$ 2.968.487.600,20 (dois bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos), um aumento, portanto, de no valor de R\$ 1.573.487.600,20 (um bilhão, quinhentos e setenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos), mediante a emissão de: (i) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, ao preço de emissão de R\$ 332,3072488730 por ação, fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., totalizando R\$ 837.414.267,16 (oitocentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos); (ii) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D, ao preço de emissão de R\$ 250,0428571430 por ação, fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., totalizando R\$ 520.364.190,00 (quinhentos e vinte milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, cento e noventa reais); e (iii) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E, ao preço de emissão de R\$ 332,4227816940 por ação, fixado com base na perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das S.A., totalizando R\$ 215.709.143,04 (duzentos e quinze milhões, setecentos e nove mil, cento e quarenta e três reais e quatro centavos). A totalidade das ações preferenciais emitidas em decorrência do aumento do capital social ora aprovado foi subscrita pelas acionistas da Companhia nos termos dos boletins de subscrição constantes do **Anexo I** a esta ata, com expressa renúncia aos respectivos direitos de preferência, nos termos da Lei das S.A. (c) Em decorrência das deliberações contidas nos itens "a" e "b" acima, a inclusão do parágrafo décimo do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, além da alteração do caput e do parágrafo nono deste artigo, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.968.487.600,20 (dois bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos), dividido em 528.750,00 (quinhentas e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil ações), sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D e (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E. [...] Parágrafo Nono: As ações preferenciais de classe C, D e E no reembolso de capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia, não havendo diferenças em relação à prioridade no reembolso de capital entre as ações preferenciais de classe C, D e E. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, e com nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: André Lima de Angelo; Secretário: Javier Serrada Quiza. **Acionistas:** Aciona Construção S.A., Linha Universidade Investimentos S.A., STOA Metro Brazil I.S.A. e SocGen Inversões Financeiras S.A. Certifico e dou fôr que esta ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 27 de junho de 2024. Mesa: André Lima de Angelo – Presidente; Javier Serrada Quiza – Secretário. **Anexo II – Estatuto Social – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º: A Concessionária Linha Universidade S.A. é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") e prazo de duração indeterminado ("Companhia"). Artigo 2º: A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olímpicas, nº 134, 11º andar, Condomínio Alpha Tower, Vila Olímpia, CEP 04551-000. Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social, específica e exclusivamente, a prestação dos serviços públicos de transporte de passageiros da Linha 6 – Laranja da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, contemplando a implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção, exploração e expansão da Linha 6 – Laranja ("Projeto"), nos termos e condições do Contrato de Concessão Patrocinada nº 015/2013, conforme aditado, firmado com o Estado de São Paulo ("Poder Concedente"), por intermédio da sua Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos ("STM"), e a Companhia, em razão do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital de Concessão nº 004/2013 ("Edital") ("Contrato de Concessão"). Parágrafo Primeiro: O objeto social da Companhia não poderá sofrer modificação, nos termos de Edital. Parágrafo Segundo: Será permitido à Companhia realizar projetos associados e aferir receitas alternativas, complementares ou acessórias nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores. Parágrafo Terceiro: A Companhia deverá assumir, em até 6 (seis) meses antes do início da Operação Comercial ou da Operação Comercial Antecipada plena (conforme definido no Contrato de Concessão), a condição de companhia aberta, autorizada a emitir valores mobiliários em mercados regulamentados, pelo menos naCategoria B, conforme previsto no artigo 2º, inciso II da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 480, de 7 de dezembro de 2009. Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 4º: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.968.487.600,20 (dois bilhões, novecentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos reais e vinte centavos, dividido em 528.750,00 (quinhentas e vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta mil) ações, sendo (i) 265.000.000 (duzentas e sessenta e cinco milhões) ações ordinárias, (ii) 255.000.000 (duzentas e cinquenta e cinco milhões) ações preferenciais classe A, (iii) 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) ações preferenciais classe B, (iv) 2.520.000 (dois milhões e quinhentas e vinte mil) ações preferenciais classe C, (v) 2.081.100 (dois milhões, oitenta e um mil e cem) ações preferenciais classe D e (vi) 648.900 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos) ações preferenciais classe E. Parágrafo Primeiro: O capital social integralizado, em moeda corrente nacional, data de assinatura do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, será de R\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de reais), sendo que a integralização do restante do capital social deverá observar os prazos estabelecidos nas Cláusulas 18.2, 18.2.1 e 18.2.1.1 do Contrato de Concessão. Parágrafo Segundo: O capital social da Companhia deverá ser aumentado, no mínimo, para R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais) no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o referido aumento de capital poderá ser aprovado através de deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive espécie de ação a ser emitida, preço de emissão e prazo de integralização, observado o disposto neste Estatuto Social e no Contrato de Concessão. Parágrafo Terceiro: Considerando o compromisso de aumento do capital social indicado no Parágrafo Segundo acima, em até 60 (sessenta) meses contados da data de emissão da "Ordem de Serviço" prevista na Cláusula 4.2 do Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, o capital social da Companhia a ser integralizado no referido prazo será de R\$ 763.000.000,00 (setecentos e sessenta e três milhões de reais), conforme o cronograma previsto no Contrato de Concessão. Os acionistas da Companhia são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social até o limite do valor da parcela faltante para integralização de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), nos termos da Cláusula 18.2.2 do Contrato de Concessão. Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar os aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. Parágrafo Quinto: As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de pre-

ferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo art. 171 da Lei das Sociedades por Ações e disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Sexto:** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo Setimo:** O capital social não poderá ser reduzido sem a prévia autorização da STM ou outra entidade por ela designada.

**Parágrafo Oitavo:** As ações preferenciais da classe A possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia.

**Parágrafo Nono:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E. **Parágrafo Décimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como única e exclusiva preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Undécimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Segundo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Quarto:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Sexto:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Nono:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Undécimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Quinto:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Nonho:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia, e direito ao reembolso de dividendos equivalentes a 205,08 (duzentos e cinco inteiros e oito centésimos) vezes o valor pago a cada ação ordinária e/ou ação preferencial de classe A, C, D ou E.

**Parágrafo Décimo Undécimo:** As ações preferenciais de classe C, D e E possuirão, como preferência, prioridade em relação às ações ordinárias e as ações preferenciais classe A, C, D e E no reembolso do capital, com base no capital social integralizado,

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2024 da Concessionária Linha Universidade S.A. Social serão exercidas pelo Diretor Executivo (Deputy CEO). **Artigo 14º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, cabendo a convocação a qualquer Diretor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sendo tal convocação dispensada caso haja a participação da totalidade dos Diretores. **Parágrafo Primeiro:** A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros. **Parágrafo Segundo:** As atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Artigo 15º:** A Diretoria será responsável por conduzir os negócios sociais, operações e atividades da Companhia, bem como o gerenciamento, administração e supervisão do dia a dia dos negócios e assuntos da Companhia, levando em consideração as diretrizes básicas concedidas pelo Conselho de Administração e os limites estabelecidos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação, das atribuições de poderes e dos limites traçados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo presente Estatuto Social, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral ou que sejam de competência privativa do Conselho de Administração. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia e, especialmente: (i) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, plano de trabalho e plano de investimento da Companhia; (ii) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, anualmente, o orçamento anual da Companhia e suas revisões; (iii) Submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral: o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem com a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; (iv) Observar e executar as deliberações da Assembleia Geral e os termos deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Exceto se de outra forma estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a celebração de quaisquer contratos, autorizações, pagamentos ou quaisquer outras ações gerenciais em nome da Companhia e na condução do seu objeto social das quais possam decorrer obrigações ou responsabilidades para a Companhia envolvendo montantes superiores a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) dependerá, para sua implementação e como condição de sua validade, de prévia e expressa autorização, por escrito, dos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, podendo tal autorização ser enviada pelos acionistas por meio de carta ou e-mail. **Artigo 16º:** Compete ao **Diretor Presidente (CEO):** (i) exercer a função de interlocutor da Companhia para todos os assuntos a serem tratados com o Poder Concedente e demais órgãos governamentais; (ii) planejar, coordenar, organizar e dirigir a política de recursos humanos; (iii) presidir as reuniões da Diretoria, definindo as diretrizes empresariais em conformidade com as políticas emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração; (iv) dirigir todos os negócios e a administração geral da Companhia; (v) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores nas suas respectivas áreas de competência; (vi) auxiliar na elaboração e acompanhamento dos planos de negócios, operacionais e de investimentos da Companhia; (vii) responder pelo acompanhamento dos resultados operacionais e pelas correções de rumos, quando necessário; (viii) manter os acionistas e conselheiros devidamente informados sobre o desenvolvimento das atividades da Companhia; (ix) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da própria Diretoria; (x) coordenar a relação institucional e social da Companhia perante terceiros; e (xi) gerir e coordenar as políticas de governança corporativa. **Artigo 17º:** Compete ao **Diretor Financeiro e de Sustentabilidade (CFSO): Área financeira:** (i) planejar, coordenar, organizar e dirigir as atividades da área financeira da Companhia, incluindo a prospecção de financiamento para a mesma; (ii) propor a empresa de auditoria externa que esteja cadastrada na CVM; (iii) coordenar o relacionamento com todas as entidades financeiras da Companhia, assim como empresas de seguro; (iv) executar e desenhar o plano de auditoria interna da Companhia; (v) auxiliar na elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (vi) realizar as compras e os provisamentos da Companhia, assim como a gestão do almoxarifado; (vii) analisar o cadastro e as informações financeiras e econômicas de subempreiteiros, clientes e fornecedores para avaliar as operações econômicas e evitar a exposição da Companhia a riscos externos; (viii) gerir a tesouraria da Companhia, assim como seguimento das cobranças e pagamentos gerados na atividade empresarial; e (ix) **Área de Sustentabilidade:** (i) implantar, manter, coordenar e acompanhar as atividades de sustentabilidade da Companhia; (ii) coordenar e atender as metas de sustentabilidade estabelecidas no Contrato de Financiamento junto aos bancos credores. **Área de relacionamento com os investidores:** (i) conforme aplicável, representar a Companhia, perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável; (ii) conforme aplicável, divulgar informações e comunicados à CVM e, se for o caso, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados; (iii) conforme aplicável, prestar informações aos investidores. **Artigo 18º:** Compete ao **Diretor Executivo (Deputy CEO):** (i) elaborar e aprovar projetos e planejamento de concepção das obras civis da Companhia, contemplando elementos suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o complexo das instalações civis, dos sistemas e de todo o material rodante. Contemplando sua perfeita e completa execução, com definição de método construtivo, especificação de materiais, equipamentos e sistemas. Em cumprimento ao cronograma previsto, aos anexos do Contrato de Concessão, ABNT ou, na sua falta, de normas internacionais e a legislação pertinente; (ii) coordenar e controlar o desenvolvimento e detalhamento dos projetos das obras aprovadas; (iii) coordenar a área de engenharia e as obras da Companhia; (iv) planejar, programar e controlar as obras de construção civil, incluindo: orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras; (v) coordenar a execução das obras civis, instalação de sistemas e fornecimento de material rodante em cumprimento ao cronograma previsto, ao Contrato de Concessão e as especificações e procedimentos previstos nos Projetos de Concepção, bem como a legislação pertinente. **Artigo 19º:** Compete ao **Diretor de Operações:** (i) dirigir e coordenar a operação comercial do sistema metropolitano, por meio do atendimento aos usuários, controle do desempenho e o intervalo entre os trens, monitoramento da energia do sistema e supervisão de todas as estações e equipamentos da rede; bem como as ações que envolverem os diversos setores, por meio de um Centro de Controle Operacional (CCO), com o correto funcionamento dos sistemas e equipamentos instalados ao longo da linha; (ii) elaborar e submeter à Diretoria, para a devida aprovação, as normas ou instruções necessárias o monitoramento das condições de serviço de transporte de passageiros da linha do metrô, bem como os relatórios consolidados dos Sistemas de Ajuda aos Usuários, CCTO, CBTC, apoio a fiscalização da arrecadação de bilhetes de metrô; (iii) coordenar os transportes de arrecadação de bilhetes de metrô; (iv) gerenciar a aquisição de equipamentos necessários a operação das estações e a infraestrutura metropolitana; (v) gerenciar reparos, ajustes e aprimoramentos de rotina da linha do metrô, tais como abertura e fechamento, limpeza, segurança, conservação das instalações (incluindo orçamentos, controle de custos, prazos, fiscalização e garantia da qualidade das referidas obras); e (vi) coordenar e controlar a política de manutenção voltada para as atividades preventivas e preditivas. **Artigo 20º:** Compete ao **Diretor de Administração Contratual e QSMS:** (i) zelar pela execução plena do Contrato de Concessão e demais documentos da Concessão; (ii) apoiar a Diretoria Técnica no relacionamento com as áreas técnicas do Poder Concedente; (iii) dirigir e executar o atendimento aos prazos, resoluções, relatórios, cronogramas e monitoramento perante o Poder Concedente; (iv) dirigir a preparação de documentação

técnica para viabilização de empréstimos perante os bancos financeiros, além da participação direta das negociações necessárias a estes pleitos; (v) gerenciar contratos de fornecimento de equipamentos e equipes terceirizadas de atendimento, dentro de um programa de procedimentos e normas de contratação; (vi) gerenciar todos os processos de licenciamento ambiental das obras, bota-foras, jazidas, canteiros perante os órgãos ambientais; (vii) dirigir à aplicação e execução das condicionantes ambientais pertinentes às licenças obtidas; (viii) dirigir a execução de programas ambientais e programas de reciclagem; (ix) gerenciar os temas de desapropriações e desocupações; (x) implantar, manter, coordenar e acompanhar o Sistema de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente e Saúde e Segurança do Trabalho de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão; (xi) coordenar a migração do Sistema de Gestão da Qualidade e Meio Ambiente quando for necessário; (xii) acompanhar e monitorar o atendimento aos requisitos legais dos contratos; (xiii) gerenciar e realizar as auditorias internas baseadas nas normas existentes; (xiv) representar a alta direção para temas de Meio Ambiente, Qualidade, Saúde e Segurança do Trabalho. **Artigo 21º:** Compete ao **Diretor Administrativo:** (i) preparar as demonstrações financeiras da Companhia, assim como os relatórios trimestrais e os relatórios exigidos por diferentes órgãos reguladores; (ii) acompanhar e coordenar as auditorias financeiras trimestrais da Companhia e demais auditorias obrigatórias da Companhia; (iii) coordenar a contabilidade da Companhia, adotando as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais (IAS); (iv) coordenar as rotinas de contabilidade, para assegurar o registro dos fatos, atendendo aos princípios contábeis, elaborando demonstrativos (balancezes, balancos patrimoniais, demonstrativos de resultados e relatórios gerenciais); (v) cadastrar e arquivar a documentação legal da Companhia (contábil, fiscal, expedientes técnicos, jurídicos, de todos os departamentos); (vi) coordenar o arquivo e o sistema de gestão documental; (vii) preparar e implementar normas e procedimentos internos para atendimento das normas e diretrizes na esfera tributária e fiscal, bem como apresentar documentos e declarações necessários; (viii) realizar o gerenciamento dos recursos financeiros de tesouraria para cumprimento das obrigações da Companhia; (ix) coordenar as áreas da Companhia para a elaboração e controle do orçamento anual e quinquenal; (x) apoiar na implantação e operacionalização dos procedimentos e atividades administrativas descentralizadas; (xi) apoiar e gerenciar o patrimônio da Companhia através de interface com as áreas de negócios; (xii) conforme aplicável, manter atualizado o registro da companhia aberta da Companhia, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM, e junto às Bolsas de Valores e demais órgãos de controle que atuem no mercado de capitais, nos quais a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados. Entrega de relatórios periódicos na CVM; (xiii) conforme aplicável, coordenar a realização do cadastro no BACEN dos investimentos que sejam realizados em cumprimento da normativa vigente; e. (xiv) coordenar a elaboração das normas ou instruções necessárias à administração da Companhia, em atendimento as normas ISO e cumprimento do planejamento contábil e financeiro da Companhia. **Artigo 22º:** A Companhia será considerada representada: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente; ou (ii) por procurador com poderes especiais e devidamente constituído, observados os limites estabelecidos em seu mandato. **Artigo 23º:** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, o qual deverá ser determinado ou vinculado ao período de duração de um evento específico, sem limite de tempo (e.g. validade equivalente à vigência de instrumentos financeiros), exceção feita no caso de procurações *ad judicia*, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Capítulo VII – Conselho Fiscal.** **Artigo 24º:** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente e, quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes. **Parágrafo Primeiro:** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** As atribuições do Conselho Fiscal são fixadas em lei e seu funcionamento se verificará apenas nos exercícios em que a Assembleia Geral assim decidir. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades. **Parágrafo Quarto:** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo Quinto:** O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. **Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do membro do Conselho Fiscal substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês. **Capítulo VIII – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucro.** **Artigo 25º:** O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em Lei. As demonstrações financeiras anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes registrados junto à CVM e observarão os preceitos legais e regulamentares aplicáveis e os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil. **Artigo 26º:** Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda. **Artigo 27º:** O saldo, após deduzidas as eventuais participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício que terá as seguintes destinações: (a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) formação de reservas para contingências, caso haja necessidade; (c) constituição de reserva de lucros a realizar, se for o caso, na forma prevista pela legislação; (d) para todos os fins do artigo 202 da Lei das S.A., o pagamento de dividendos anuais obrigatórios ajustados na forma da lei de acordo com as deduções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" anteriores, que serão declarados e pagos na forma da lei, observado que tais dividendos corresponderão a 0% (zero por cento) do lucro líquido do exercício ou apurado em qualquer período enquanto o pagamento de qualquer dividendo mínimo obrigatório aos acionistas enseje um descumprimento de obrigações no âmbito do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 21.2.0432.1", celebrado em 23 de dezembro de 2021 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES; e (e) a Assembleia Geral decidirá o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da Lei. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 27, as disposições do Acordo de Acionistas deverão ser observadas quando da destinação do lucro líquido do exercício. **Parágrafo Segundo:** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do caput deste Artigo 27 serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir. **Parágrafo Terceiro:** O valor dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia poderão, por deliberação da Assembleia Geral, ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios de que trata este Artigo. **Artigo 28º:** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em menor periodicidade, e com base neles e por deliberação do Conselho de Administração, decidir sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **Capítulo IX – Cessão e Transferência de Ações.** **Artigo 29º:** Qualquer emissão de ações ou transferência, direta ou indireta, de ações da Companhia que implique transferência de seu controle acionário, deverá observar os termos e condições do Edital, do Contrato de Concessão, bem como ser submetida à prévia anuência do Poder Concedente. **Parágrafo Único:** Sem prejuízo do disposto no caput deste Artigo 29, a alienação de ações da Companhia por seus acionistas, a qualquer título, deverá

observar o disposto no Acordo de Acionistas. **Capítulo X – Autorização do Poder Concedente.** **Artigo 30º:** Não obstante qualquer outro dispositivo deste Estatuto Social em contrário, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia ou por seus acionistas após prévia autorização do Poder Concedente: (a) quaisquer alterações no controle acionário da Companhia, seja por meio da modificação da composição acionária e/ou por meio de implementação de acordo de acionistas; (b) redução do capital social da Companhia; (c) propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem alteração no controle da Companhia ou que tenham como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo controlador; (d) operações de fusão, cisão, incorporação; ou (e) contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o prazo do Contrato de Concessão.

**Capítulo XI – Resolução de Disputas.** **Artigo 31º:** A Companhia, seus acionistas, conselheiros e Diretores obrigar-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou decorrente, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme o caso ("Disputas"). **Parágrafo Primeiro:** As Disputas serão解决adas por meio de arbitragem e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara") em vigor na data de apresentação do requerimento de arbitragem ("Regulamento"), observados os termos e disposições a respeito dos procedimentos de arbitragem constantes do Acordo de Acionistas e da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Segundo:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da submissão do requerimento de arbitragem. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso quaisquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento. **Parágrafo Terceiro:** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, podendo as partes da arbitragem produzir provas em português ou inglês, sem a necessidade de tradução. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade. **Parágrafo Quarto:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes da arbitragem durante o procedimento de acordo com o Regulamento. A sentença arbitral poderá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários dos árbitros, taxas da Câmara e honorários de eventuais peritos. **Parágrafo Quinto:** A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes da arbitragem e seus sucessores. **Parágrafo Sexto:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, é eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas à: (i) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (ii) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (iv) execução da sentença arbitral; e (v) quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96. **Parágrafo Setimo:** Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar múltiplas Disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento, a pedido de uma das partes. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pertinente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e/ou a qualquer outro instrumento relacionado, independentemente da Disputa envolver as mesmas partes. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis entre si; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízo a qualquer das partes dos procedimentos consolidados. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será o primeiro Tribunal Arbitral constituído. **Parágrafo Oitavo:** A arbitragem será confidencial e as partes da arbitragem não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou da ordem de qualquer autoridade governamental; ou (ii) seja necessária para a (a) execução de obrigações certas e exigíveis, submetidas ao processo de execução; (b) concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral; (c) execução de ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral desrespeitadas pelas partes da arbitragem; (d) execução da sentença arbitral; e (e) quaisquer outras medidas judiciais previstas na Lei nº 9.307/96. **Capítulo XII – Disposições Gerais.** **Artigo 32º:** Na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará o acordo de acionistas arquivado na sua sede ("Acordo de Acionistas"), cabendo à administração zelar pelo seu cumprimento, absteendo-se de registrar transferência de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, exercício de direitos de preferência na subscrição de ações e/ou valores mobiliários da Companhia contrários às suas disposições. Os presidentes das assembleias, das reuniões do Conselho de Administração e das reuniões de Diretoria não computarão os votos proferidos em infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo Primeiro:** As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigatórias terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o presidente da Assembleia Geral, reunões do Conselho de Administração e/ou reuniões de Diretoria deverá agir de acordo com o estabelecido na lei aplicável. **Parágrafo Segundo:** Na hipótese de qualquer conflito entre as disposições deste Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer, até o limite permitido pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro:** Caso o Acordo de Acionistas implique alteração de controle acionário da Companhia, sua celebração e sua eficácia ficarão condicionadas à

## Charlotte Software S.A.

CNPJ/ME nº 50.567.264/0001-08 - NIRE 35.300.614.721

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2024

**I. Local, Data e Hora:** São Paulo-SP, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP 04.605-000, no dia 10 de julho de 2024, às 10:00 horas.

**II. Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença de acionistas detentos da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**III. Presenças:** Verificado o quórum de 100% (cem por cento) dos subscritores do Capital Social com direito a voto, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presenças, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976.

**IV. Mesa:** Pela unanimidade dos presentes, foi indicado para presidir a presente Assembleia o Sr. José Carlos Ferreira Cabral, e, para secretariá-lo a Sra. Miriam Abduch Cabral.

**V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

- (i) Aprovação do aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias e nominativas no montante de R\$ 3.800.000,00, representando pela emissão de 3.800.000 (três milhões, e oitocentas mil) novas ações;
- (ii) Aprovação de alteração do endereço da sede, passando de São Paulo-SP, na Rua Constantino de Souza, 2053, bairro Brooklin Paulista, CEP 04.605-000, para São Paulo-SP, na Avenida Washington Luis, nº 1576 - apt. 41 E, Bloco F, bairro Santo Amaro, CEP 04.662-902;
- (iii) Aprovação de alteração do estatuto social artigo 12, parágrafo 2º, que passará a ter a seguinte redação: **§ 2º.** A representação da Sociedade em atos que impliquem a assunção de obrigações, bem como em negócios jurídicos em geral, observadas as disposições constantes do artigo 6º, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais;
- (iv) Aprovação para doação de ações com ônus e encargos;
- (v) Instituição de usufruto sobre as ações e condições da Administração da companhia;
- (vi) A alteração do Estatuto Social e sua consolidação com as alterações;
- (vii) Autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**VI. Deliberações:** Colocadas as matérias em discussão e votação, foram tomadas, por unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações:

- (1) Estando o capital totalmente integralizado, aprovado por unanimidade o aumento de capital social da Companhia no montante de R\$ 3.800.000,00, representando pela emissão de 3.800.000 (três milhões, e oitocentas mil) novas ações ordinárias, nominativas e valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, através da transferência de créditos com a sociedade, livres e desembargados de quaisquer ônus ou restrições, bem como em negócios jurídicos em geral, observadas as disposições constantes do artigo 6º, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais;
- (2) Aprovado por unanimidade a alteração de endereço da sede que passa a ser: São Paulo-SP, na Avenida Washington Luis, nº 1576 - apt. 41 E, Bloco F, bairro Santo Amaro, CEP 04.662-902;
- (3) Aprovado por unanimidade a alteração do estatuto social **artigo 12, parágrafo 2º**, que passará a ter a seguinte redação: **§ 2º.** A representação da Sociedade em atos que impliquem a assunção de obrigações, bem como em negócios jurídicos em geral, observadas as disposições constantes do artigo 6º, será exercida em conjunto ou isoladamente pelos Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais;
- (4) Estando o capital totalmente integralizado, representado pela emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizadas, subscritas, livres e desembargadas de quaisquer ônus ou restrições, o acionista **José Carlos Ferreira Cabral**, doa, neste ato, cedendo e transferindo a sua-propriedade de 2.450.000 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), referente à 98% (noventa e oito por cento) do valor patrimonial líquido atualizado de suas ações, em razão da reserva de usufruto vitalício e outras condições, na forma abaixo:

  - (i) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (ii) Doação a **Marina Abduch Cabral**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada, na Alameda das Embuás, 43, portaria Chamomix, CEP: 13.257-615, na cidade de Itatiba-SP, inscrita no CPF sob nº 343.737.988-77, e no Registro Geral sob nº 03233678779, expedido pela SSP/SP, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (iii) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada, na Alameda das Embuás, 43, portaria Chamomix, CEP: 13.257-615, na cidade de Itatiba-SP, inscrita no CPF sob nº 343.737.988-77, e no Registro Geral sob nº 03233678779, expedido pela SSP/SP, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (iv) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (v) Doação a **Marina Abduch Cabral**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada, na Alameda das Embuás, 43, portaria Chamomix, CEP: 13.257-615, na cidade de Itatiba-SP, inscrita no CPF sob nº 343.737.988-77, e no Registro Geral sob nº 03233678779, expedido pela SSP/SP, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (vi) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (vii) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (viii) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (ix) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (x) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xi) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xii) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xiii) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xiv) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xv) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xvi) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xvii) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xviii) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xix) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xx) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xxi) Doação a **Felipe Abduch Cabral**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xxii) Doação a **Miriam Abduch Cabral**, brasileira, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 296.163.338-95, e portador da CL RG sob nº 32650891 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Washington Luis 1576, apto 12E, Santo Amaro, CEP 04.662-002, a sua-propriedade de 1.225.000 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil) ações, pelo valor total de R\$ 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte e cinco mil reais), com a instituição de reserva de usufruto vitalício, reserva de direitos políticos e direito de voto, em favor do sócio doador, e com gravame de incomunicabilidade, inalienabilidade, intransféribilidade, impenhorabilidade, e reversibilidade, nos termos de Acordo de Acionistas;
  - (xxiii) Doação a **Felipe Abduch Cab**